

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Título do Projeto: REFORMA DA EEEFM PROFESSOR CARLOS MENDES	
Delimitação do Objeto a ser Licitado: Contratação de empresa através de licitação na modalidade tomada de preço visando a REFORMA DA EEEFM PROFESSOR CARLOS MENDES , localizada em Governador Lindenberg, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.	
Modalidade de Licitação – Base Legal: Art. 23, inciso I, letra b, da Lei nº 8.666/93;	Dados Orçamentários: Programa de Trabalho:
Estimativa de Custos Global – Base Legal: Art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;	12.361.0033.1672 – Modernização, ampliação e adequação da rede de escolas do Ensino Fundamental
R\$ 2.824.814,39 (dois milhões oitocentos e vinte e quatro mil oitocentos e quatorze reais e trinta e nove centavos)	12.362.0033.1673 – Modernização, ampliação e adequação da rede de escolas do Ensino Médio
	Natureza da Despesa: 449051 Subelemento: 02 Fonte de Recursos: 0102, 0131 e 0114
Prazo Estipulado para os Contratos – Base Legal: Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 840 dias	
Unidade Administrativa Responsável pela Coordenação Geral do Projeto: Subsecretaria de Estado de Suporte a Educação - SESE/SEDU Gerência de Rede Física Escolar – GERFE/SEDU	
Responsáveis pela Elaboração do Projeto: Marcelo Amorim Gonçalves - Gerente de Rede Física / Luana Delabarba Delunardi - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	
Data de elaboração: 07/10/2020 a 08/10/2020	
Data prevista para implantação: 05/02/2021	
Número da versão e data: Versão 1.0 – 08/10/2020	
Assinatura do Responsável pelo Programa ou Projeto Marcelo Amorim Gonçalves	Identificação do Nível de Alçada: () Valor estimado de até R\$ 100.000,00 (subsecretário da área). () Valores acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 500.000,00 (aprovação pelo conjunto dos subsecretários SEDU). (X) Valores acima de R\$ 500.000,00 (aprovação pelos subsecretários em conjunto com o secretário da SEDU).
Dispensada análise do COAP conforme Ata de padronização Nº 23/2019 em anexo, realizada em reunião no dia 20/11/2019. O COAP foi instituído por meio da PORTARIA nº 072-R, de 28 de junho de 2017. Publicado no DOEES em 29.06.2017.	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência é pertinente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando o objeto descrito no item seguinte.

1. DO OBJETO

- 1.1. Execução de REFORMA DA EEEFM PROFESSOR CARLOS MENDES, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.
- 1.2. Serão executadas:
 - I. Reforma geral interna;
 - II. Reforma geral externa;
 - III. Adequações as normas de acessibilidade;
 - IV. Substituição da cobertura;
 - V. Intervenções das instalações elétricas e instalação de SPDA;
 - VI. Execução de instalações elétricas, climatização, cabeamento estruturado e SPDA;
 - VII. Adequação dos ambientes às normas do CBMES.

2. DO OBJETIVO

- 2.1. Adequação do ambiente escolar através de remodelação de layout das salas de aula, substituição de piso, substituição de barrado cerâmico e quadro de avisos, execução de reboco nas paredes compostas de tijolos aparentes, substituição de esquadrias, pintura geral, substituição de quadros, instalação de telas de proteção e guichês, reparos na cozinha e apoio, reforma pontual no banheiro dos alunos, reforma no banheiro dos professores e adequações nas instalações hidrossanitárias;
- 2.2. Reconstrução parcial dos muros de divisa e cercamentos, identificação da escola através de totem, paisagismo no ambiente externo, inclusive pavimentação e calçadas, instalação de mesas, bancos e pergolados, demolição de reservatório de água em concreto armado e utilização de reservatório de fibra,
- 2.3. Nivelamento de pisos, adequação em rampas, instalação de corrimãos e guarda-corpos, instalação de banheiro PNE;
- 2.4. Substituição da cobertura existente por cobertura em telhas termo acústicas inclusive instalação de estruturas metálicas;
- 2.5. Execução das instalações elétricas atendendo todas as especificações normativas, instalação de cabeamento estruturado, climatização de ambientes administrativos, instalação de ventiladores, instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

- 2.6. Instalação de sistema de prevenção a combate e incêndio com instalação de hidrantes, reserva técnica de incêndio, extintores, sinalização de emergência, abrigo de gás e iluminação de emergência;

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Considerando as paredes da unidade escolar é de tijolos expostos, considerando que a pintura está desgastada, considerando que as esquadrias encontram-se deterioradas, considerando que não há barrado cerâmico, considerando que o piso é desnivelado e em sua maioria constituída por piso cimentado, considerando a necessidade de reforma dos banheiros dos professores, considerando que a cozinha e refeitório necessitam de adequações, considerando a necessidade do aumento do refeitório sendo necessária a reorganização do layout, considerando a necessidade de guichê para atendimento externo, considerando que a rede de esgoto encontra-se ineficiente;
- 3.2. Considerando que o muro de divisa apresenta-se desgastado e desnivelado, considerando que existe cerca de arame que deverá ser substituída por muro de divisa em alvenaria, considerando que não existe área de vivência para os alunos, considerando que o reservatório de concreto apresenta diversos pontos de carbonatação;
- 3.3. Considerando que o piso da unidade escolar é irregular, considerando que não existe banheiro PNE, considerando que existe diversos pontos de desnivelamentos, considerando que as rampas existentes e calçadas estão fora das normas de acessibilidade;
- 3.4. Considerando que a cobertura existente é de fibrocimento e apresentam diversos pontos de infiltração e quebra de telhas, considerando que as estruturas em madeira não apresentam contraventamento e fixação na laje;
- 3.5. Considerando que é necessária a instalação de aparelhos de ar condicionado nos ambientes administrativos e que a climatização dos ambientes necessita um aumento de fornecimento de energia com substituição e execução de pontos elétricos;
- 3.6. Considerando o atendimento as Normas Técnicas do CBM-ES;
- 3.7. Esta contratação justifica-se em função da necessidade de promover a solução de todos os itens listados acima, além de fornecer melhores condições de uso e segurança do ambiente da escola aos profissionais, alunos e comunidades que frequentam o local.

4. DO REGIME E DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea b, da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

O julgamento da licitação será feito pelo critério de menor preço global.

5. DO VALOR

5.1. O valor estimado para a execução do objeto é de **R\$ 2.824.814,39 (dois milhões oitocentos e vinte e quatro mil oitocentos e quatorze reais e trinta e nove centavos)** na data base jun/2020, conforme orçamento 963601.

6. DOS REAJUSTAMENTOS DOS PREÇOS

- 6.1. O reajuste será concedido decorridos 12 meses da data base do orçamento;
6.2. O valor do reajustamento será determinado por intermédio da seguinte fórmula:

$$R = V \times ((I1 / I0) - 1)$$

Sendo:

R= Valor do reajustamento procurado;

V= Valor parcela a ser reajustada;

I0= Índice nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

I1= Índice nacional da Construção Civil, Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste;

- 6.3. Compete à Contratada a iniciativa da solicitação do reajuste e a apresentação do seu cálculo, a ser aprovado pelo contratante;
6.4. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensada a análise previa pela Procuradoria Geral do Estado;
6.5. Os reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridos formalmente durante a vigência do contrato serão considerados renunciados.

7. DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

- 7.1. Este documento foi elaborado com base nas seguintes legislações, que devem ser respeitadas para a execução do objeto:
- I. Lei nº 8.666/93 de 21 de junho 1993;
 - II. Decreto estadual Nº 2971-R, de 08 de março de 2012;
 - III. Normas técnicas da ABNT ou, na falta dessas, dos organismos internacionais.

8. DOS PRAZOS

- 8.1. O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 840 dias, contados da assinatura da ordem de serviços e de acordo com o cronograma de desembolso anexo ao processo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. É de fundamental importância o acompanhamento dos serviços a serem contratados. Dessa forma, deverão ser indicados os seguintes profissionais como responsáveis técnicos:
- I. Engenheiro Civil ou Arquiteto;
 - II. Engenheiro Eletricista;
 - III. Técnico em Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.
- 9.2. Os profissionais devem possuir graduação plena, sendo possível sua substituição nas condições abaixo discriminadas:
- I. A indicação de Engenheiro Civil ou Arquiteto poderá ser substituído por Engenheiro Eletricista com as atribuições descritas no artigo 33 do Decreto nº 23.569/33 (Engenheiro Politécnico) ou por profissional de nível superior devidamente registrado no CREA/CAU com atribuição para execução dos serviços constantes nas planilhas, desde que os mesmos detenham o Acervo Técnico correspondente;
 - II. A indicação de Engenheiro Eletricista poderá ser substituída por Engenheiro Civil com as atribuições descritas no artigo 28 e 29 do Decreto nº 23.569/33 (Engenheiro Politécnico) ou por profissional de nível superior devidamente registrado no CREA/CAU com atribuição para execução dos serviços constantes nas planilhas, desde que os mesmos detenham o Acervo Técnico correspondente.

10. DA CAPACIDADE TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

- 10.1. Os responsáveis técnicos pela execução dos serviços deverão dispor de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, chancelado(s) pelo CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) que comprove(m) a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo, conforme discriminado a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

I. Engenheiro Civil ou Arquiteto:

Item	Descrição do Serviço
a	Execução de reforma/construção
b	Execução de estrutura metálica
c	Execução de cobertura em telha metálica
d	Execução de reboco e/ou emboço
e	Execução de piso argamassa alta resistência tipo granilite

II. Engenheiro Eletricista:

Item	Descrição do Serviço
a	Execução de instalação elétrica de baixa tensão

Observações:

- I. O(s) atestado(s) deverá(ão) explicitar, claramente, todos os serviços executados. A comissão solicita que a licitante destaque no atestado, através de grifo ou cor, o atendimento às exigências;
- II. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas as empresas serão inabilitadas;
- III. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes às obras e/ou serviços em andamento. Também não serão aceitos atestado(s) ou CATs de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras;
- IV. Não é necessária a apresentação de atestado de capacidade técnica para o Técnico em Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo necessária apenas a indicação do profissional como solicitado no item 8.1.

11. DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA

- 11.1. A licitante deverá apresentar registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93);
- 11.2. Deverá ser apresentada a comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ao objeto deste termo de referência, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

- 11.3. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 30, II c/c § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:

Item	Descrição do Serviço	Quantitativo Mínimo
a	Execução de reforma/construção	700,00m ²
b	Execução de estrutura metálica	11.000,00kg
c	Execução de cobertura em telha metálica	600,00m ²
d	Execução de reboco e/ou emboço	1.200,00m ²
e	Execução de piso argamassa alta resistência tipo granilite	400,00m ²
e	Execução de instalação elétrica de baixa tensão	

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, desde que não constituam o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária;
- 12.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. As medições serão mensais, exceto a última que ocorrerá quando da conclusão dos serviços e do recebimento provisório;
- 13.2. As medições serão sempre efetuadas sobre o total realizado, conforme o período estabelecido no item 13.1, sendo que os eventuais serviços impugnados pela fiscalização não serão considerados até sua correção total;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

- 13.3. O pagamento de qualquer fatura dar-se-á em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de entrega da fatura e demais documentações exigidas;
- 13.4. As faturas deverão ser emitidas e entregues à SEDU a partir das datas das aprovações das correspondentes medições.
- 13.5. A SEDU comunicará a CONTRATADA, preferencialmente, via e-mail, quanto da aprovação das medições;
- 13.6. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos ocorrerão em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua reapresentação;
- 13.7. A devolução de qualquer fatura relativa à medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a execução dos serviços;
- 13.8. Serão acrescidos ao prazo para pagamento constante no Item 13.3, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela SEDU;
- 13.9. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação dos comprovantes de quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributárias, mediante apresentação do “RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DE ENCARGOS – RECAE”. Conforme o estabelecido pela Lei nº 5.383/97, Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010 e INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº. 001/2008, ambas do Estado do Espírito Santo.

14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. Das obrigações da contratante:

- I. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- II. Elaborar as planilhas de apontamento de serviços, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- III. Liberar os locais para execução dos serviços;
- IV. Acompanhar a execução do contrato de acordo com as normas da portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R/2010;
- V. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual;
- VI. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços que verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços;
- VII. Efetuar o pagamento do preço previsto nas condições definidas neste projeto básico.

14.2. Das Obrigações da Contratada:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

- I. Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura da carta contrato, uma via quitada à SEDU, do documento de “Anotação de Responsabilidade Técnica” - ART, formalizado pelo CREA/ES;
- II. Fornecer, no local de sua aplicação ou utilização, toda mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela fiscalização;
- III. Apresentar um plano de ataque de obra que viabilize o planejamento da execução dos serviços conforme cronograma pré-determinado neste certame licitatório;
- IV. Manter, na direção da execução do(s) serviço(s), profissional(ais) legalmente habilitado(s) pelo CREA, que será(ão) seu(s) preposto(s);
- V. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pela SEDU, incluindo-se o(s) responsável(eis) pelo(s) serviço(s);
- VI. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, as normas e catálogos técnicos publicados pelo IOPEs (Normas de Apresentação de Projetos – Arquitetura/Estrutura/Hidráulica/Elétrica, Catálogos de Ambiente, Catálogo de Componentes e Catálogo de Serviços), bem como cumprir as determinações dos poderes públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina nos termos da norma regulamentadora nº 18 (Ministério do Trabalho), além de executar os serviços de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- VII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram a carta contrato, no prazo determinado;
- VIII. Manter nos locais dos serviços os livros de ocorrências/diário de obra, para uso exclusivo da SEDU e jogos completos de todos os documentos técnicos;
- IX. Refazer, a suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável;
- X. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à SEDU ou terceiros;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

- XI. Comunicar à GERFE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços;
- XII. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela SEDU nos livros de ocorrências/diário de obra;
- XIII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela SEDU, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais da(s) obra(s), bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- XIV. Paralisar, por determinação da SEDU, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;
- XV. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- XVI. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
- XVII. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias desses suprimentos;
- XVIII. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- XIX. Prover todos os funcionários envolvidos com o(s) serviços(s), dos equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista e na norma regulamentadora nº 6 (Ministério do Trabalho);
- XX. Preservar da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes;
- XXI. Manter, durante toda a validade da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXII. Manter o local da obra e/ou dos serviços isolado, não permitindo o acesso de pessoas estranhas ao mesmo, sem a prévia e expressa autorização da SEDU. A não observância desta norma acarretará a responsabilidade civil e criminal, perdas, danos e prejuízos decorrentes;
- XXIII. Submeter-se às normas da portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R/2010, de 24/08/2010, publicada em 25/08/2010, durante a execução do contrato;
- XXIV. Toda remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), deverá ser descartado em área licenciada;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

- XXV. É de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás, inclusive pagamento das taxas, necessários para operacionalização dos serviços e atividades que serão realizadas, inclusive para as áreas de apoio e descarte de material pertinente a regular execução do objeto contratado.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 15.2. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 15.3. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 15.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 13.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 15.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- (a) advertência;
 - (b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
 - (c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 15.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b");
- 15.7. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

Subsecretaria de Estado de Suporte à Educação

Gerência de Rede Física Escolar

- 15.8. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas;
- 15.9. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

16. DOS ELEMENTOS TÉCNICOS DA LICITAÇÃO

- 16.1. Este termo de referência é composto pelos elementos técnicos necessários à execução do objeto a ser contratado, estando relacionados neste processo;
- 16.2. Se no decorrer do procedimento licitatório houver necessidade de mais ou melhores detalhamentos dos elementos técnicos acima referidos, ou houver a constatação de inconsistências nos projetos de mesmas disciplinas, ou houver a constatação de incompatibilidades entre os projetos de mesmas ou distintas disciplinas, o interessado deverá solicitar esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, nos termos regradados pelo edital.

17. DO GERENCIAMENTO

- 17.1. A Gerência de Rede Física Escolar (GERFE) designará responsável pelo gerenciamento da execução do presente instrumento, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções;
- 17.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos deverão observar as atribuições constantes na Portaria 049-R.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O edital de licitação deverá seguir a minuta padrão da PGE vigente a época da fase interna da licitação.

CAPTURADO POR	
LUANA DELABARBA DELUNARDI ESPECIALISTA EM POLITICAS PUBLICAS E GESTAO GOVERNAMENT - DT SEDU - GERFE	
DATA DA CAPTURA	09/10/2020 14:16:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
LUANA DELABARBA DELUNARDI ESPECIALISTA EM POLITICAS PUBLICAS E GESTAO GOVERNAMENT - DT SEDU - GERFE Assinado em 09/10/2020 14:16:08 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
MARCELO AMORIM GONCALVES GERENTE QCE-03 SEDU - GERFE Assinado em 09/10/2020 10:13:48 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-JD5DV6>



Consulta via leitor de QR Code.